
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.827, DE 04 DE MARÇO DE 1994.

* Esta Lei foi REVOGADA pela Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E CRIA CARGOS E FUNÇÕES NA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Justiça - SEJU, criada pela Lei nº 400 de 30 de agosto de 1951, tendo por finalidade o estudo, o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos assuntos relativos à Ordem Jurídica em geral do Estado do Pará, passa a ter a seguinte composição organizacional:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

- a) Secretário de Estado de Justiça
- b) Secretário Adjunto
- c) Conselho Estadual de Entorpecentes
- d) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor
- e) Conselho Penitenciário
- f) Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária

II - NÍVEL DE ATUAÇÃO ESPECIAL

- a) Superintendência do Sistema Penal

III - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA

- a) Instituto de Metrologia do Estado do Pará

IV - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- a) Gabinete do Secretário

V - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

- a) Diretoria Jurídica
- b) Diretoria do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor
- c) Diretoria Administrativa e Financeira

VI - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- a) Coordenadoria de Estudos Jurídicos
- b) Coordenadoria de Sistematização Legal
- c) Centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas
- d) Coordenadoria de Atendimento e Orientação
- e) Coordenadoria de Fiscalização
- f) Coordenadoria do Grupo Executivo de Distribuição de Lotes Urbanizados
- g) Coordenadoria do Projeto Cidadania
- h) Coordenadoria Administrativa e Financeira

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL

- a) Divisão de Análise de Projeto de Lei e Processos Diversos
- b) Divisão de Pesquisa Jurídica
- c) Divisão de Registro e Preparação Legal
- d) Divisão de Documentação e Informação
- e) Divisão de Tratamento Médico Odontológico
- f) Divisão de Assistência Psico-Social
- g) Divisão de Terapia Ocupacional
- h) Divisão Tóxico farmacológica
- i) Divisão de Recepção e Atendimento
- j) Divisão de Análise de Reclamações
- l) Divisão de Educação e Projetos
- m) Divisão de Decisões Sancionatórias e de Recursos
- n) Divisão de Diligências
- o) Divisão de Urbanização
- p) Divisão de Cadastramento
 - p.1 - Seção de Assuntos de Família
 - p.2 - Seção de Cadastro de Campo
- q) Divisão de Controle Geral de Documentos
 - q.1 - Seção de Triagem e Encaminhamento
 - q.2 - Seção de Emissão de Documento
- r) Divisão de Pessoal
 - r.1 - Seção de Registro e Movimentação Financeira
 - r.2 - Seção de Registro e Movimentação Funcional
- s) Divisão de Serviços Gerais
 - s.1 - Seção de Comunicação
 - s.2 - Seção de Zeladoria
- t) Divisão de Material e Patrimônio
 - t.1 - Seção de Compras
 - t.2 - Seção de Almoxarifado
 - t.3 - Seção de Patrimônio
- u) Secretaria Operacional do Conselho Estadual de Entorpecentes
- v) Secretaria Operacional do Conselho Penitenciário

VIII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

- a) Núcleos Regionais de Justiça

Parágrafo Único - O organograma contendo a composição organizacional desta Secretaria, encontra-se anexo a esta Lei.

Art. 2º - Ficarão integrados à estrutura organizacional da SEJU, quando criados, o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - FEDD e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Difusos - CEDDD.

Art. 3º - O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça é integrado por cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, conforme os anexos desta Lei.

Art. 4º - Ficam considerados efetivos os servidores da SEJU em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos 05 (cinco) anos continuados.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão mista de três (03) membros sob a Presidência da Secretaria de Estado de

Administração - SEAD, para proceder ao enquadramento do pessoal efetivo, conforme o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - Integram a categoria funcional de Consultor Jurídico, Código GEP - SJ-202, sob essa denominação os cargos efetivos e empregos permanentes de Assistente Jurídico existentes e providos, atualmente, na Secretaria de Estado de Justiça, com observância do disposto no artigo 4º e seu parágrafo único desta Lei.

Art. 6º - Ficam extintos no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça todos os cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Funções Gratificadas (FG) não constantes nesta Lei.

Art. 7º - As competências das unidades administrativas, ora instituídas, serão estabelecidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de março de 1994.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde Pública

ROMERO XIMENES PONTE

Secretário de Estado de Educação

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Agricultura

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA DE LA PENHA

Secretário de Estado de Cultura

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social
ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL
Secretário de Estado de Transportes
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES
GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Secretário de Estado de Justiça	
01	Secretário Adjunto	GEP-DAS-011.6
01	Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.3
05	Assessor	GEP-DAS-012.4
02	Assessor	GEP-DAS-012.3
01	Diretor Jurídico	GEP-DAS-011.5
01	Diretor do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor	GEP-DAS-011.5
01	Diretor Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.5
01	Coordenador de Estudos Jurídicos	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Sistematização Legal	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do centro de Prevenção e Recuperação de Dependentes de Drogas	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador de Atendimento e Orientação	GEP-DAS-011.4
01	<u>Coordenador de Fiscalização</u>	<u>GEP-DAS-011.4</u>
01	Coordenador do Grupo Executivo e Distribuição e Controle de Lotes Urbanizados	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Projeto Cidadania	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador Administrativo e Financeiro	GEP-DAS-011.4
02	Coordenador dos Núcleos Regionais de Justiça	GEP-DAS-011.4
01	Chefe da Divisão de Análises e de Projetos de Lei e Processos diversos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Pesquisa Jurídica	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Registro e	

01	Preparação Legal	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Documentação e Informação	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Tratamento Médico-Odontológico	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Assistência Psico-Social	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Terapia Ocupacional	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão Tóxicofarmacológica	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Recepção e Atendimento	GEP-DAS-011.3
Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Chefe da Divisão de Análise e Reclamações	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Educação e Projetos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Decisões Sancionatórias e Recursos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Diligências	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Urbanização	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Cadastramento	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Controle Geral de Documentos	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Pessoal	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Divisão de Serviços Gerais	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Secretaria Operacional do Conselho de Entorpecentes	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Secretaria Operacional do Conselho Penitenciário	GEP-DAS-011.3
01	Chefe da Seção de Assentamento de Família	FG-4
01	Chefe da Seção de Cadastro de Campo	FG-4
01	Chefe da Seção de Triagem e Encaminhamento	FG-4
01	Chefe da Seção de Emissão de Documentos	FG-4
01	Chefe da Seção de Registro e Movimentação Financeira	FG-4

01	Chefe da Seção de Registro e Movimentação Funcional	FG-4
01	Chefe da seção de Compras	FG-4
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-4
01	Chefe da Seção de Zeladoria	FG-4
01	Chefe da Seção de Comunicação	FG-4
02	Secretário de Gabinete	FG-4
03	Secretário de Diretoria	FG-4
08	Secretário de Coordenadoria	FG-4
01	Chefe da Seção de Patrimônio	FG-4

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
 QUADRO DE CARGOS EFETIVOS
 1- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
06	Administrador	GEP-ANSAD-617
32	Assistente Social	GEP-ANSAS-602
29	Consultor Jurídico	GEP-SJ-202
03	Contador	GEP-ANSC-605
03	Economista	GEP-ANSE-606
02	Farmacêutico	GEP-ANSFA-611
02	Médico Veterinário	GEP-ANSMV-613
02	Psicólogo	GEP-ANSPIS-615
02	Pedagogo	GEP-ANSP-625
02	Sociólogo	GEP-ANSS-616
02	Técnico na Área de Saúde Pública	GEP-ANSTASP-620
85	SUBTOTAL	

2- ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
04	Auxiliar de Enfermagem	GEP-ANM-816
03	Auxiliar de Engenharia	GEP-ANM-804
10	Auxiliar de Informática	GEP-ANM-814
30	Auxiliar Técnico	GEP-ANM-815
47	SUBTOTAL	

3- SERVIÇOS AUXILIARES - SA

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
88	Agente Administrativo	GEP-SA-901
21	Datilógrafo	GEP-SA-902
109	SUBTOTAL	

4- SERVIÇOS OPERACIONAIS - SO

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
09	Agente de Fotografia	GEP-SO-1006
05	Topógrafo	GEP-SO-1018
14	SUBTOTAL	

5- TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA - TP

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
26	Agente de Portaria	GEP-TP-1102
12	Motorista	GEP-TP-1101
38	SUBTOTAL	
293	TOTAL GERAL	

DOE nº 27.676, de 15/03/1994.

* Esta Lei possui um organograma que não foi digitado.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

